

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2004**

“Dispõe sobre Estágios na Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu”

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

considerando que: O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos. Art. 2º da Resolução nº ¼ CNE/CEB;

considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágio para os cursos ofertados pelas faculdades acima nominadas;

considerando que o estágio visa a formação do estudante, possibilitando que o mercado venha a ter mão-de-obra qualificada;

considerando a importância da realização de um período de estágio para aliar teoria e prática;

considerando que o ensino aprendizagem deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e;

considerando o disposto no Decreto 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77 e demais legislações atinentes,

**RESOLVE:**

### **DA INSTITUIÇÃO DE ESTÁGIOS**

Art. 1º – Instituir estágios curriculares no âmbito da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória.

Parágrafo Único – consideram-se estágios curriculares as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam, ao aluno, aprendizagem profissional, social e cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio, vinculadas a sua área de formação acadêmico-profissional.

## DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 2º - Nos termos do art. 2º do Dec. nº 87.497/82, constitui Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio curricular supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido em sua área de trabalho e um estudante estagiário, em ambientes próprios e adequados, de forma a proporcionar um conhecimento do real em situação de trabalho. É parte do processo de ensinar e aprender, ao articular teoria e prática, é uma forma de interação entre a Instituição de Ensino e as demais organizações. É uma estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática. Assim, o estágio deve contribuir efetivamente para a formação dos estudantes acadêmicos, como cidadãos e como profissionais. Portanto, todas as atividades desenvolvidas pelo estudante enquanto vinculado à instituição de ensino e que contribuem para o seu processo formativo são atividades curriculares.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei 6.494/77 c/c o Decreto 87.497/82, todo estágio é curricular e pode ser classificado como:

I - estágio curricular obrigatório: consta no projeto pedagógico do curso, na matrix curricular e é necessário para o cumprimento pleno do currículo de um curso;

II - estágio curricular não obrigatório: é aquele que o estudante faz por opção, como atividade complementar, sempre articulada com o processo de formação acadêmico-profissional, com a intervenção da IES.

Parágrafo Único – Assim sendo, há que se acatar o §1º do art. 1º da Resolução nº01/04 CNE/CEB, in verbis: Para os efeitos desta resolução, entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pela Instituição de Ensino, configurando-se como Ato Educativo.

## DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão normatizados por regulamento próprio, no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior, obedecidos os dispositivos legais e as normativas institucionais.

Art. 6º - Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios poderão ser registrados, para integralização curricular, como Atividade Complementar ou Atividade Social, desde que compatíveis com o Regulamento das Atividades Complementares e Sociais da IES e observados os seguintes requisitos:

I – estabelecer, previamente, as atividades desenvolvidas no Estágio Não Obrigatório que serão válidas para o cômputo de horas-aula como Atividades Complementares e Sociais;

II – validar as atividades realizadas no Estágio que sejam correlatas à área de formação do curso, por intermédio do plano de estágio;

III – validar as atividades mediante a emissão de certificado ou declaração de Estágio Curricular Não Obrigatório, expedido pela empresa ou instituição concedente do estágio ou, ainda, pelo agente integrador, quando for o caso.

Art. 7º - Para que as atividades desenvolvidas pelos alunos sejam consideradas Estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – credenciamento do campo de estágio pela IES;

II – plano de estágio constando as atividades do estagiário aprovado pelo Coordenador de Estágio, quando Estágio Curricular Obrigatório ou, pelo Coordenador de Atividades Complementares e Sociais, quando Estágio Curricular Não Obrigatório;

III – documentos pertinentes devidamente assinados, cujo rol abaixo é meramente exemplificativo:

a) termo de convênio – para que o estágio possa acontecer na forma legal, a concedente deve ter um convênio com a IES, no qual são estabelecidas as responsabilidades e competências das partes envolvidas;

b) termo de compromisso – é o compromisso indispensável à comprovação da inexistência de vínculo empregatício. O estágio somente se inicia e tem validade a partir da assinatura da IES no termo de compromisso, conforme modelo constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante da presente resolução;

c) plano de estágio – será elaborado pelo acadêmico com a anuência da Unidade Concedente, da Instituição de Ensino e pelo Coordenador de Estágio ou Coordenador de Atividades Complementares e Sociais, conforme seja obrigatório ou não obrigatório, respectivamente;

d) projeto, se for o caso, que deve ser elaborado conforme as normas da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu;

e) seguro contra acidentes pessoais.

IV – vinculação das atividades com o campo de formação profissional;

V- vinculação a situações reais de trabalho;

VI – orientação local por profissional vinculado ao campo de Estágio;

VII – acompanhamento por meio de avaliação realizada por profissional qualificado do campo de Estágio;

VIII – a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.494/77.

## DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias Faculdades mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, desde que apresentem condições para:

I – planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;

II – avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teóricos-práticos de campo específico de trabalho;

III – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Art. 9º - Nos entendimentos para esclarecimentos de campo de estágio serão considerados, pelas Faculdades, em relação à entidade ofertante de campo de estágio:

I – existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

II – aceitação das condições de supervisão e avaliação das Faculdades;

III – anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios supervisionados das Faculdades;

IV – proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, onde se resguardem, entre outros, a cobertura de seguro contra acidente e a aceitação tácita da supervisão do estágio, pela Coordenação competente das Faculdades;

V – lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Art. 10 – As Faculdades poderão utilizar os serviços dos agentes de integração, com o devido credenciamento, para identificar oportunidades de estágio, prestar serviços administrativo de cadastramento de acadêmicos, campos, entre outros, bem como a execução do pagamento de bolsas, contratação de seguro de acidentes pessoais para os acadêmicos que desenvolvam estágios curriculares obrigatórios ou não.

Art. 11 – Os agentes de integração são instituições/empresas públicas ou privadas, legalmente constituídas, que atuam promovendo a integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado, para a realização de Estágios curriculares, obrigatórios ou não.

#### DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS

Art. 12 – As bolsas de Estágios constituem-se em auxílio financeiro que poderá ser concedido pelas instituições que oferecem campos de Estágios a acadêmicos da IES, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso, denotando consentimento de ambas as partes.

Parágrafo Único – a concessão de bolsa de estudo não gera vínculo empregatício entre as partes.

#### DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 13 – O Estágio Curricular Não Obrigatório terá duração de até um ano, prorrogável por até mais um ano.

Art. 14 – A carga horária prevista para o Estágio Curricular Não Obrigatório será de, no máximo quarenta horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas pelo estagiário.

Art. 15 – A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório será analisada juntamente com as demais condições de estágio no momento da validação do Plano de Estágio.

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 16 - A Coordenação dos Estágios Curriculares Não Obrigatórios será realizada pela Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

Art. 17 – A Coordenação dos Estágios Curriculares Obrigatórios será realizada pela Coordenação de Estágio do respectivo Curso.

## DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 18 – Supervisão de estágios deve ser entendida como a assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática de ensino-aprendizagem, por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desenvolvimento das ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 19 – A carga horária da supervisão dos estágios será definida pela Direção Geral, em conformidade com os currículos plenos e planos de estágio e de ensino a que se referem.

Art. 20 – A supervisão de estágios dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

I – supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões;

II – supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por intermédio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo estagiário, além do complemento de entrevistas e reuniões com os acadêmicos;

III – supervisão indireta: acompanhamento por intermédio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágio, contatos e reuniões com o profissional responsável.

Parágrafo Único – a forma de supervisão a ser adotada será detalhada no plano de estágio do professor-orientador, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

Art. 21 – Poderão ser orientadores de estágio os docentes da IES, respeitadas sua área de formação, experiência profissional e campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 22 – A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo o processo de ensino.

Art. 23 – A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos plenos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela IES.

Art. 24 – A avaliação dos estagiários será feita pelo professor-orientador, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores de campo de estágio, com os resultados de auto avaliação dos alunos e, também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo Único – o estagiário será avaliado de acordo com as normas (regulamento de estágio) elaboradas pelos professores-orientadores, aprovadas pela coordenação do curso, sempre com a estrita observância das normas da IES.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os contratos atuais terão sua vigência garantida até a data do vencimento, quando poderão ou não ser renovados, após avaliação, na qual será garantida a participação do estaiário.

Art. 26 – Os acadêmicos menores de dezoito anos de idade deverão tomar assinatura dos pais ou responsáveis legais no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 27 – Os Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória deverão se adaptar as normas que regem seus estágios à presente Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente.

Art. 28 - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 29º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Padre Saporiti nº 717, Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, primeiro de outubro do ano de dois mil e quatro.

Edson Aires da Silva  
Diretor Geral  
Presidente do CONSEPE